



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI COMPLEMENTAR Nº 47 , DE 07 DE novembro DE 2005.

PUBLICADO

Em 13 de novembro de 2005
no Jornal da Região, 2178, p.3
Sônia
Sônia MARIA M. F. Rodrigues
Mat. 3971

ESTABELECE O CALENDÁRIO PARA PAGAMENTO DO IPTU, TAXAS e CONTRIBUIÇÃO MUNICIPAIS DO ANO DE 2006, CONCEDE BENEFÍCIOS FISCAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica estabelecido o calendário de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, taxas e contribuição municipais correlatas para o ano de 2006, na forma abaixo:

Art. 2º - Os lançamentos de que trata esta Lei incidem sobre a planta de valores aprovada pela Lei nº 1712 de 10 de dezembro de 2001, e terão como datas de pagamento as condições abaixo estabelecidas, aplicando-se somente para os contribuintes que estiverem em dia com os pagamentos de IPTU, inclusive com parcelamentos.

§ único: Os contribuintes inadimplentes com o IPTU, somente farão jus ao benefício desta Lei Complementar, se realizarem a confissão de todas as dívidas ativas, ajuizadas ou não e efetivarem o recolhimento da primeira parcela.

I – os contribuintes que optarem pelo pagamento até o dia 31 de março de 2006, terão redução de 70% (setenta por cento) do valor do IPTU;

II – os contribuintes que optarem pelo pagamento até o dia 30 de junho de 2006, terão redução de 60%(sessenta por cento) do valor do IPTU;

III – os contribuintes que optarem pelo pagamento até dia 29 de dezembro de 2006, terão redução de 50% (cinquenta por cento) do valor do IPTU



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 3º - É admitido o pagamento em quotas do imposto a que se referem os incisos I, II e III do artigo anterior, na forma abaixo:

I – com 70% (setenta por cento) de redução do IPTU

- a) em janeiro 3 quotas;
- b) em fevereiro 2 quotas;
- c) em março quota única

II – com 60% (sessenta por cento) de redução do IPTU

- a) em janeiro 6 quotas;
- b) em fevereiro 5 quotas;
- c) em março 4 quotas;
- d) em abril 3 quotas;
- e) em maio 2 quotas;
- f) em junho quota única.

III – com 50% (cinquenta por cento) de redução do IPTU

- a) em janeiro 12 quotas;
- b) em fevereiro 11 quotas;
- c) em março 10 quotas;
- d) em abril 9 quotas;
- e) em maio 8 quotas;
- f) em junho 7 quotas;
- g) em julho 6 quotas;
- h) em agosto 5 quotas;
- i) em setembro 4 quotas;
- j) em outubro 3 quotas;
- l) em novembro 2 quotas;
- m) em dezembro quota única.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 4º - Admitir-se-á o desconto equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do IPTU do exercício de 2006, aos contribuintes que optarem pelo recolhimento em até 12(doze) quotas.

Art. 5º - Os contribuintes enquadrados nos termos do artigo anterior, deverão cumprir rigorosamente o pagamento das parcelas, sendo que o atraso no recolhimento de 02 (duas) quotas acarretará a suspensão automática do benefício concedido.

Art. 6º - Os débitos referentes a exercícios anteriores poderão ser parcelados, a partir de janeiro de 2006, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, desde que não ultrapasse o mês de dezembro de 2008.

Art. 7º - A Taxa de Serviço de Coleta de Lixo para o exercício de 2006 será cobrada de acordo com a tabela abaixo:

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇO DE COLETA DE LIXO

TIPO DE USO DO IMÓVEL	UFITA / ANO
IMÓVEL RESIDENCIAL	27,02
IMÓVEL COM ATIVIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	43,24
IMÓVEL COM ATIVIDADE INDUSTRIAL	64,85
IMÓVEL COM ATIVIDADE AGROPECUÁRIA	54,04
IMÓVEL PARA FINS RELIGIOSOS	27,02

Art. 8º - A Taxa de Serviço de Manutenção de Redes de Esgoto e Coleta de Águas Servidas para o exercício de 2006 será cobrada de acordo com a tabela abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE REDES DE ESGOTO E COLETA DE ÁGUAS SERVIDAS

ESPECIFICAÇÃO	UFITA / Metro Linear/ ANO
a) RESIDENCIAL	1,35
b) COMERCIAL / SERVIÇO	4,54
c) INDUSTRIAL	6,81
d) AGROPECUÁRIA	2,27
e) HOSPITAIS, LABORATÓRIOS E ASSEMELHADOS	6,81
f) NÃO ESPECIFICADOS	4,54
g) RELIGIOSO	1,35

§ 1º - Quando houver mais de uma edificação no mesmo terreno a taxa será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

Em casos de apartamentos, lojas e salas para efeito de cálculo da taxa de esgoto serão utilizadas as seguintes testadas:

Apartamentos

10,00m de testada (valor mínimo)

Lojas e Salas

1º pavimento

- será a metragem da testada das mesmas

A partir do 2º pavimento

- 3,00m de testada (valor mínimo)

Edificação Única

Quando imóvel existir apenas uma edificação sendo esta utilizada como loja ou sala será cobrada para efeito de cálculo a testada principal do terreno.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 9º - A Taxa de Serviço de Conservação de vias e Logradouros Públicos para o exercício de 2006 será cobrada de acordo com a tabela abaixo:

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

TIPO DE USO DO IMÓVEL	UFITA/ANO
IMÓVEIS RESIDENCIAIS BENEFICIADOS COM PAVIMENTAÇÃO	3,60
IMÓVEIS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS BENEFICIADOS COM PAVIMENTAÇÃO	7,21
IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS BENEFICIADOS COM PAVIMENTAÇÃO	4,50

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA

TIPO DE USO DO IMÓVEL	UFITA/ANO
IMÓVEIS RESIDENCIAIS: BENEFICIADOS COM PAVIMENTAÇÃO	3.60
IMÓVEIS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS: BENEFICIADOS COM PAVIMENTAÇÃO	7.21
IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS: BENEFICIADOS COM PAVIMENTAÇÃO	4.50

Art. 10 - Esta Lei Complementar revoga, no que couber, a Lei Complementar 33 de 30 de dezembro de 2003 e a Lei nº 1712 de 10 de dezembro de 2001.

Art. 11 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2006.

Itaboraí, 7 de novembro de 2005.


COSME SALLES
Prefeito